

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 168/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUEM DIVULGAR NOTÍCIA OU INFORMAÇÃO FALSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



00090115

PRÓTOCOLO Nº: 1035/2020

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 16 MAR 2020  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 168 /2020

**Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar notícia ou informação falsa e dá outras providências.**

Art. 1º Salvo as autorizações legalmente ou constitucionalmente previstas é vedada, no âmbito do Estado do Paraná, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia ou de informação sabidamente falsa, prejudicialmente incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, que afete interesse público relevante ou que vise a obtenção de vantagem de qualquer natureza.

Art. 2º Não serão caracterizadas como infração ao disposto nesta Lei as seguintes hipóteses:

I – compartilhamento de informação ou notícia, em redes sociais ou aplicativos móveis, quando:

a) Não esteja caracterizada a intenção de prejudicar ou afetar a honra ou imagem de pessoa física ou jurídica, nem de obter vantagem de qualquer natureza;

b) Não tenha o agente propagador conhecimento da falsidade da notícia;

c) O agente propagador deixe claro que se trata de sua opinião sobre o assunto;

II – Publicação de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social por jornalistas, provisionados ou colaboradores, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – publicação de evidente ou previamente informado cunho humorístico.

Art. 3º A infração do disposto no art. 1º sujeita seu responsável à aplicação do pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR.

§1º A multa de que trata o caput deste art. será aplicada pela metade se a divulgação se der por mero compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos de dispositivos móveis, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

§2º As sanções pecuniárias de que trata este artigo serão aplicadas sucessivamente em dobro no caso de reincidência.

§3º A multa prevista neste artigo aplica-se em dobro se, a partir dos atos considerados infração por esta lei, o agente tiver auferido renda.

§4º Aplica-se em dobro a multa de que trata este artigo, quando o agente propagador for servidor público e, em quádruplo, se o servidor empregar recursos físicos, infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde exerce suas funções, sem prejuízo das penalidades disciplinares.

§ 5º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem danos à pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera infrator:

I – quem elabora a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;

II – quem divulga em meio impresso, eletrônico, televisivo ou por radiodifusão a informação falsa, sem indicação da fonte primária;

III – quem utiliza ou programa softwares, ou quaisquer outros mecanismos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Combate à Informação Falsa, para o qual reverterão as multas arrecadadas, e que será destinado a ações de enfrentamento à publicação de notícias falsas e em campanhas de conscientização, através do Núcleo de Combate aos Cibercrimes da Polícia Civil do Paraná.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curitiba, 16 de março de 2020

**LUIZ FERNANDO GUERRA**  
**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico das últimas décadas alavancou o potencial de disseminação de notícias falsas, levando a situações de desinformação e manipulação de opiniões que alarmaram tanto a população quanto o poder público.

A necessidade de coibir essas práticas de divulgação de informações e notícias falsas tem suscitado debates quanto a possível violação à liberdade de expressão.

No entanto, a tipificação dos atos previstos nesta lei como infração administrativa vem no sentido de preservar a confiança da população nos veículos jornalísticos comprometidos com a verdade e com o código deontológico da sua profissão. Também tem como objetivo evitar danos dos mais variados tipos às pessoas físicas ou jurídicas e danos à população em geral, gerados a partir da sensação de confusão e insegurança causada pelo rompimento dos parâmetros da verdade.

A preocupação se concentra na atuação de pessoas que, comumente sob o anonimato e com finalidades escusas, divulgam informações sabidamente falsas, gerando danos morais, patrimoniais e até mesmo casos de suicídio e homicídio.

A multa pode ser agravada se o infrator é servidor público e quando dos meios públicos se utiliza para cometer a infração. Isso se justifica a medida que. Também é aplicada em dobro a multa quando o infrator auferir renda a partir da sua atuação reprovável.

Assim, propomos uma regulamentação mínima, com a finalidade de coibir atuações danosas à sociedade e ao estado democrático de direito, sem ferir a liberdade de expressão ou a liberdade de imprensa.

Essa regulamentação segue o mesmo sentido de outras já propostas nos estados de Santa Catarina e São Paulo, restando evidenciada a relevância e urgência da temática tratada.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O problema da divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa.

Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso.

No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, sugerimos uma proposta de tipificação, como infração administrativa, que certamente constituirá o germe de uma regulamentação mais densa, em âmbito nacional.

Nesta proposta, tentamos preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional.

Nossa preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Convém salientar, outrossim, que o Projeto de Lei em questão regulama de uma maneira sensata a punição administrativa da divulgação e compartilhamento de “fake news”.

Há no projeto um equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, com a preservação da atividade dos veículos de imprensa e dos jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional.

Restou evidente que a finalidade da propositura não é a de cercear a liberdade de imprensa, de pensamento ou opinião, nem controlar as mídias ou a formação de oposição, mas tão somente evitar que as pessoas criem, divulguem ou compartilhem por qualquer meio de comunicação, inclusive pelos meios digitais e redes sociais, notícias ou informações sabidamente falsas, a fim de satisfazer interesses escusos e prejudicar a honra, a imagem e a vida de pessoas inocentes, gerando instabilidade, danos físicos, morais e patrimoniais.

Ademais, o projeto de lei não gera custos ao Estado, pelo contrário, irá gerar receita, uma vez que a punição administrativa dos infratores será por meio do pagamento de multa, que será revertida para um fundo, o qual aplicará os valores em ações de enfrentamento à publicação de notícias falsas e em campanhas de conscientização.

Acrescente-se que as “fake news” não têm relação com a verdade e são uma forma de disseminar falsidades e manipular com informações mentirosas. Elas têm o poder de desconstruir ou destruir a honra, a imagem e a vida de uma pessoa e possuem um efeito nefasto, pois após se tornarem de conhecimento público, já causaram um enorme estrago, difícil de ser desmentido e revertido.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O mundo virtual está cada vez mais presente em nosso dia a dia. É com o apoio da internet e das redes sociais que estudamos, nos relacionamos e até trabalhamos. Mas ao mesmo tempo em que essas ferramentas se tornam parte fundamental de nossas vidas, também aumenta o número de pessoas que se aproveitam das novas tecnologias para práticas criminosas.

Os cibercrimes estão se tornando cada vez mais comum porque a tecnologia vem sendo disponibilizada a um preço acessível, as redes abertas também facilitam a navegação. Então isso tudo é até decorrência da evolução das coisas, mas as pessoas vão se envolvendo e não conhecem os riscos. Falta prestar mais atenção e ter mais cuidado na hora de disponibilizar informações pessoais.

Por tudo isso, evidenciada a relevância e urgência que a matéria requer, submetemos a proposta para análise dos nobres pares, na expectativa de seu aperfeiçoamento e aprovação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1035/2020 - DAP, em 16/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 168/2020.

Curitiba, 17 de março de 2020.

  
Camila Brunetta  
Matricula 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- (x) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
5811/2018
- (x) guarda similitude com a(s) proposição(ões)  
arquivada(s) DL 1901/2018
- ( ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matricula 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: ( ) à Comissão de Constituição e Justiça.  
(x) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 17 de março de 2020.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	190	2018	1455/2018
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
04/04/2018	COMUNICAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEREU MOURA

**PALAVRAS-CHAVE**

INFORMAÇÕES FALSAS, FALSAS, INFORMAÇÕES, FAKE NEWS, COMPARTILHADAS, COMPARTILHAMENTO, COMPUTADORES, TELEFONIA MÓVEL, REDE SOCIAL, HOMEPAGE, WEBSITE, SITE, PORTAL, INTERNAUTAS

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS OU PREJUDICIALMENTE INCOMPLETAS (FAKENEWS) DIVULGADAS E COMPARTILHADAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E TELEFONIA MÓVEL EM DETRIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS.

**OBSERVAÇÕES**

CCJ, FINANÇAS, COMUNICAÇÃO

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/04/2018 15:58	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/04/2018 10:17	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/04/2018 10:17	AUTUADO		
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/06/2018 15:02	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/06/2018 10:22	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/07/2018 15:02	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/07/2018 11:20	CONCEDIDA VISTA	VISTA AOS DEPS PERICLES DE MELLO E COBRA REPORTER	
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/08/2018 16:40	ADIAMENTO		
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2018 10:58	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO DEP. COBRA REPORTER	DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2018 10:58	AGUARDANDO RECURSO		
09/05/2018 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/08/2018 16:08	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO		
24/08/2018 15:53	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/08/2018 09:18	ARQUIVADO		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	581	2018	5418/2018
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
11/12/2018	DATA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO MARCIO NUNES

**PALAVRAS-CHAVE**

CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE, ENFRENTAMENTO, DISSEMINAÇÃO, INFORMAÇÕES FALSAS, FAKENEWS

**EMENTA**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS OU PREJUDICIALMENTE INCOMPLETAS (FAKENEWS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES**

\*\*RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. \*\*

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/12/2018 16:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/12/2018 17:27	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/12/2018 17:27	AUTUADO		
12/12/2018 14:31	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/12/2018 10:39	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/02/2019 14:31	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1º DO ART. 296 DO RI. **	
19/02/2019 15:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				